
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044004014
INTERESSADO: Escola Castelo do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 357/2017

1. Histórico

A **Escola Castelo do Saber**, mantida por Francisco Alves Mesquita e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.159.144/0001-04, localizada na Rua Cecília Meireles, Qd. 100, Lt. 12, Parque Estrela Dalva II, em Luziânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fls. 06/07;
- ✓ Resolução, fls. 08/10;
- ✓ Regimento escolar, fls. 11/37;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 38/61;
- ✓ Contrato social, fls. 62/65;
- ✓ Documentos pessoais, currículo, certificados e certidões negativas dos gestores, fls. 66/80;
- ✓ Imposto de renda, fls. 81/86;
- ✓ Matriz curricular, fls. 87/88;
- ✓ Calendário, fl. 89;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 90/91;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 92/93;
- ✓ Relatório 1/3 da carga horária dos professores, fls. 94/95;
- ✓ Currículo e certificado dos professores, fls. 96/100;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 101;
- ✓ Nominata do administrativo, fls. 102/103;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 104/123;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044004014
INTERESSADO: Escola Castelo do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/12/2016

- ✓ Infraestrutura, fl. 124;
- ✓ Projetos, fls. 125/127;
- ✓ Ofício, fl. 128;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 129;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 130;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo, fl. 131;
- ✓ Ofício, fl. 132;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 133;
- ✓ CNPJ, fl. 134.

2. Análise

A **Escola Castelo do Saber**, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 716/2013, com vigência de até 31/12/2016. A Escola atualmente ministra apenas o 1º e 2º ano do ensino fundamental pela falta de demanda, folha 132.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 320 livros. Folhas. 104/123.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 38 parágrafo 2º que trata da suspensão do aluno por 5 dias consecutivos, Art. 61 parágrafo 1º que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Art. 77 que trata da classificação somente do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044004014
INTERESSADO: Escola Castelo do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/12/2016

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Castelo do Saber**, mantida por Francisco Alves Mesquita e Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.159.144/0001-04, localizada na Rua Cecília Meireles, Qd. 100, Lt. 12, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o art. 61 § 1º do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044004014
INTERESSADO: Escola Castelo do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/12/2016

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o art. 38 § 2º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 77, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044004014**
INTERESSADO: Escola Castelo do Saber
ASSUNTO: Renovação**DE: 29/12/2016**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>354/2017</u>
GOIÂNIA, <u>02 de junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br